



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11 /2021

(VEREADOR_ ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO

**INDICO AO SENHOR PREFEITO A
NECESSIDADE DE PROVIDENCIAR A
CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO E
ASSISTENTE SOCIAL E CONTRATAÇÃO
PARA ATUAREM NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE JIJOCA DE JERICOACARA
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.
13.935/2019**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **JIJOCA DE JERICOACOARA**

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 121 do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente projeto de indicação para apreciação e votação do Plenário, quando aprovado seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1º que *“As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.”*

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece o

Avenida Jericoacoara nº 474, CEP 62598-000, Jijoca de Jericoacoara-Ceará
fone (88) 36691442, CNPJ 69.727.519/0001-72.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº <u>1635/2021</u>
<u>23</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>
<u>Maria Luíza</u>
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social bem como **que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão.

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

INCIDO ao Senhor Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Federal n. 13.935/2019 antes do retorno às aulas no Município de **JIJOCA DE JERICOACOARA.**

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de junho de 2021.


ANTÔNIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO
VEREADOR-PROS

